



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul - RS**

**LEI Nº 1055, de 04 de maio de 1999.**

**Cria o Parque Municipal da Pedra do Segredo e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica criado o Parque Municipal da Pedra do Segredo nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e artigo 4º, inc. VI da Lei Municipal nº 943 de 28 de janeiro de 1998.

**Parágrafo Único-** Este Parque com área de 4,8157 ha, está situado no 1º Distrito desta sede, lugar denominado Pedra do Segredo, com as seguintes confrontações: norte e leste com João Haag Filho; Sul e oeste com João Francisco Barcellos Leal; conforme Registro nº 01 (R-1-2919) às folhas do Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro Geral da Comarca de Caçapava do Sul.

**Art. 2º-** Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza da região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
- c) assegurar condições e bem estar público.

**Art. 3º-** Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do parque, como também o uso de fogo.

**§ 1º-** O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção da Lei Federal nº 4771, Lei Estadual nº 9605, Lei Municipal nº 943 e demais normas pertinentes ao assunto.

**§ 2º-** Compete a Administração do Parque zelar pela fiel execução desta Lei e pelo cumprimento do regulamento e zoneamento do Parque.

**Art. 4º-** Dentro do prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser baixado o regulamento do Parque e apresentado o projeto de zoneamento de suas áreas.

**Art. 5º-** Compete a Secretaria Municipal de Turismo a Administração do Parque com supervisão do Departamento de Meio Ambiente.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal**  
**Caçapava do Sul - RS**

**Art. 6º-** A elaboração do regulamento e o zoneamento do Parque é competência exclusiva do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias de rubrica própria da Secretaria de Município de Turismo e Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

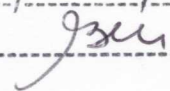
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (04) quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (1999).**

  
**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**  
**Prefeito Municipal**

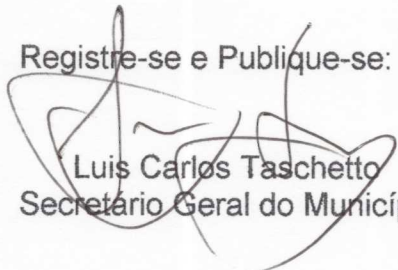
**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

04 / 05 / 99



Registre-se e Publique-se:

  
**Luis Carlos Taschetto**  
**Secretário Geral do Município**